

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 736

MENSAGEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, tem a honra de -  
submeter a apreciação dos nobres vereadores o que abaixo trans-  
crevo:

1ª)- Conceder verba especial para construção de um Monumento ao  
Ilustre cidadão e homem honrado público, já falecido " DR.JONES  
DOS SANTOS NEVES", como prova de gratidão aos benefícios feitos  
a esta cidade quando interventar Federal, no período de 1.943 a  
1.945 e Governador do Estado em 1.951 a 1.954, cujas lindas o -  
bras temos muito que ressaltar e ao enumera-las, comessamos pe-  
lo Hospital, Forum,Ponte, contribuição do Capital a Hidro-Helê-  
trica, ora encampada pela (ESCELSA)e criação da Câmara de Baixo  
Guandu.

2ª)- Construção de um monumento ao Soldado da Força Pública do  
Estado do Espírito Santo, morto em combate na revolução de 1930  
no local onde está localizado a Caixa d'agua do SESP, "ALBEMÁRIO  
FALÇÃO" no cumprimento do dever.

3ª)- Considerando que já foi aprovado pelos nobres vereadores a  
Lei nº 697 de 20 de maio de 1975, para a esta finalidade sendo  
que não foi possível realizar as despesas de que trata o presen-  
te projeto de Lei, em virtude dos mesmos não ficarem prontas na  
data prevista.

Na expectativa de que a matéria mereça dos nobres cole-  
gas a aprovação esperada, passo as mãos de V.Exa., o expediente  
em apreço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU,ES, Faço saber que  
a Câmara Municipal deBaixo Guandu,Decretou e eu sanciono a se-  
guite Lei:-

Art.1ª- Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guan-  
du, autorizado a construir.

I- Um monumento ao Soldado da Força Pública do Estado Espírito  
Santo, ALVEMÁRIO FALÇÃO.

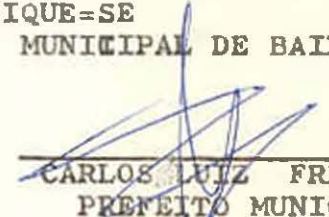
II- Um monumento ao Ilustre Cidadão e Homem Público "DR.JONES -  
DOS SANTOS NEVES".

Art. 2ª- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 20.000,00(vinte mil -  
cruzeiros) utilizando os recursos definidas no Art. 43 § 1ª item  
I a III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3ª- Esta lei entrará em vigor na data de sua pú-  
blicação ,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU,ES,  
21 de janeiro de 1977.

  
CARLOS LUIZ FREDERICO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 21 de janeiro de 1977:

  
ELZENOR GOMES TRINDADE  
SEC. SUBSTITUTO